



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**MENSAGEM Nº 029 DE 18 DE agosto DE 2.011.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

|  |               |
|--|---------------|
| <b>PROTOCOLO</b>                         |               |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT |               |
| Nº 129                                   | Livro 22      |
| Folha 18                                 | Data 22/08/11 |
| Horas 16:00                              |               |
| <i>C3saun</i>                            |               |
| FUNCIONÁRIO                              |               |

A presente Mensagem encaminha para elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por finalidade a inclusão na Lei nº 3.023/2009 que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentária.

A medida se faz necessária, a inclusão de anexos à Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2010, pois permite uma melhor avaliação dos índices e ajustes para o controle externo..

Salientamos que o essas inclusões são exigidas pela Portaria STN 577/08, e, tem como fito principal atender a Lei Complementar 101/00 – LRF, como também as diligencias emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no processo de controle externo exercido pelo mesmo.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 18 de agosto de 2.011.

*[Signature]*  
DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
Tônia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

*Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 30.08.11 - C3saunsc*

*22.08.11  
16:00hs*



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**PROJETO DE LEI N.º 029 DE 18 DE agosto DE 2011**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 129 Livro 22 Folha 18 Data 22/08/11  
Horas 16:00  
Cezareu  
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a inclusão de Anexos na Lei nº 3.023/09, LDO 2010”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam incluídas na Lei nº 3.023/09, que trata do LDO 2010, para o exercício de 2.010, Portaria STN 577/08, os seguintes anexos;

I - Anexo XXVIII - LDO 2010 - METAS ANUAIS

II - Anexo XXIX - LDO 2010 - RESULTADO PRIMARIO

III - Anexo XXX - LDO 2010 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barra do Garças-MT, 18 de agosto

de 2011

Gabinete do Prefeito Municipal

  
Tania Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141/1996

22/08/11  
16:00 hrs

Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 30.06.11 - Cezareu.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Anexo XXVIII – LDO 2010 - METAS ANUAIS**  
**LRF, artigo 4º, § 1º - Portaria 577/2008 da Secretaria do Tesouro Nacional**

| Especificação              | 2010               |                 |                     | 2011               |                 |                     | 2012               |                 |                     |
|----------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|
|                            | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 |
| Receita Total              | 89.145.000,00      | 84.900.000,00   | 0,17                | 93.910.000,00      | 83.185.478,00   | 1,71                | 98.556.000,00      | 81.969.025,20   | 1,79                |
| Receitas primária (I)      | 73.195.000,00      | 69.709.523,81   | 0,13                | 76.641.550,00      | 67.889.084,99   | 1,39                | 80.319.000,00      | 66.801.312,30   | 1,46                |
| Despesa Total              | 89.145.000,00      | 84.900.000,00   | 0,16                | 93.910.000,00      | 83.185.478,00   | 1,71                | 98.556.000,00      | 81.969.025,20   | 1,79                |
| Despesas primária (II)     | 64.591.275,00      | 61.515.500,00   | 0,11                | 68.294.584,50      | 60.495.342,95   | 1,24                | 72.209.860,00      | 60.056.940,56   | 1,31                |
| Resultado Primário (I-II)  | 8.603.725,00       | 8.194.023,81    | 0,01                | 8.346.965,50       | 7.393.742,04    | 0,15                | 8.109.140,00       | 6.744.371,74    | 0,15                |
| Resultado Nominal          | -1.605.000,00      | -1.528.571,43   | -0,01               | -2.071.000,00      | -1.834.491,80   | -0,04               | -2.000.000,00      | -1.663.400,00   | -0,04               |
| Dívida Pública Consolidada | 9.000.000,00       | 8.571.428,57    | 0,02                | 8.000.000,00       | 7.086.400,00    | 0,15                | 7.000.000,00       | 5.821.900,00    | 0,13                |
| Dívida Consolidada Líquida | -5.000.000,00      | -4.761.904,76   | -0,01               | -5.000.000,00      | -4.429.000,00   | -0,09               | -5.000.000,00      | -4.158.500,00   | -0,09               |

**Taxa Média de Inflação Projetada para o Período**

2010 – 6,00%      2011 – 6,5%      2012 – 6,5%

Tânia Maria Martins do Prado  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 141/2006

16:00 hrs  
 22/08/11



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Anexo XXIX – LDO 2010 – RESULTADO PRIMARIO**  
**LRF, artigo 4º, § 1º - Portaria 577/2008 da Secretaria do Tesouro Nacional**

| ESPECIFICAÇÃO  | 2010                 | 2011                 | 2012                 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>                              | <b>78.370.000,00</b> | <b>82.075.250,00</b> | <b>86.024.800,00</b> |
| RECEITA TRIBUTARIA   | 4.960.000,00         | 5.208.000,00         | 5.468.400,00         |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO                                      | 2.505.000,00         | 2.630.000,00         | 2.761.500,00         |
| RECEITA PATRONAL   | 1.935.000,00         | 2.032.000,00         | 2.133.600,00         |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS ( II )                                | 1.720.000,00         | 1.806.000,00         | 1.896.500,00         |
| OUTRAS RECEITAS PATRONAIS                                    | 215.000,00           | 226.000,00           | 237.100,00           |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES                                     | 62.560.000,00        | 65.474.250,00        | 68.553.000,00        |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES                                    | 6.410.000,00         | 6.731.000,00         | 7.108.300,00         |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )              | <b>76.650.000,00</b> | <b>80.269.250,00</b> | <b>84.128.300,00</b> |
| <b>RECEITA DE CAPITAL ( IV )</b>                             | <b>15.240.000,00</b> | <b>16.118.450,00</b> | <b>16.982.000,00</b> |
| OPERAÇÃO DE CREDITO ( V )                                    | 1.990.000,00         | 2.000.000,00         | 2.100.000,00         |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS ( VI )                            | 950.000,00           | 950.000,00           | 950.000,00           |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( VII )                                  | 100.000,00           | 150.000,00           | 110.000,00           |
| TRANSFERENCIA DE CAPITAL                                     | 6.200.000,00         | 6.700.000,00         | 7.022.000,00         |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                   | 6.000.000,00         | 6.318.450,00         | 6.800.000,00         |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII ) | <b>12.200.000,00</b> | <b>13.018.450,00</b> | <b>13.822.000,00</b> |
| <b>RECEITAS PRIMARIAS ( IX ) = ( III + VIII )</b>            | <b>88.850.000,00</b> | <b>93.287.700,00</b> | <b>97.950.300,00</b> |
| <b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>                              | <b>64.591.275,00</b> | <b>68.294.584,50</b> | <b>72.209.860,00</b> |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                   | 28.931.000,00        | 30.377.550,00        | 31.896.427,50        |
| JUROS E ENCARGOS SOCIAIS ( XI )                              | 1.070.000,00         | 1.070.000,00         | 1.070.000,00         |
| OUTROS DESPESAS CORRENTES                                    | 34.590.275,00        | 36.847.034,50        | 39.243.432,50        |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )              | <b>63.521.275,00</b> | <b>67.224.584,50</b> | <b>71.139.860,00</b> |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>                          | <b>24.181.775,00</b> | <b>24.870.000,00</b> | <b>25.565.000,00</b> |
| INVESTIMENTOS  | 23.231.775,00        | 23.920.000,00        | 24.615.000,00        |
| INVERSÕES FINANCEIRAS  | -                    | -                    | -                    |
| AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA ( XIV )                                | 950.000,00           | 950.000,00           | 950.000,00           |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )          | <b>23.231.775,00</b> | <b>23.920.000,00</b> | <b>24.615.000,00</b> |
| RESERVA DE CONTINGENCIA ( XVI )                              | 711.950,00           | 745.415,50           | 781.140,00           |
| <b>DESPESAS PRIMARIAS ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>      | <b>87.465.000,00</b> | <b>91.890.000,00</b> | <b>96.536.000,00</b> |
| <b>RESULTADO PRIMARIO ( IX - XVII )</b>                      | <b>1.385.000,00</b>  | <b>1.397.700,00</b>  | <b>1.414.300,00</b>  |

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
22/08/11  
JG.00/ha



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Anexo XXX – LDO 2010 – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**LRF, artigo 4º, § 1º - Portaria 577/2008 da Secretaria do Tesouro Nacional**

| ANO  | RECEITA      | DESPESA       | SALDO            |
|------|--------------|---------------|------------------|
| 2010 | 4.382.091,94 | 2.555.022,20  | 16.431.210,75    |
| 2011 | 4.393.429,76 | 2.655.176,52  | 18.169.463,99    |
| 2012 | 4.404.696,92 | 2.751.680,80  | 19.822.480,11    |
| 2013 | 4.413.804,91 | 2.858.308,60  | 21.377.976,42    |
| 2014 | 4.403.834,03 | 3.021.976,20  | 22.759.834,25    |
| 2015 | 4.410.386,24 | 3.130.086,45  | 24.040.134,04    |
| 2016 | 4.399.576,57 | 3.328.938,11  | 25.110.772,50    |
| 2017 | 4.401.274,41 | 3.470.316,98  | 26.041.729,93    |
| 2018 | 4.376.398,69 | 3.712.560,35  | 26.705.568,27    |
| 2019 | 4.214.016,45 | 3.965.818,17  | 26.953.766,55    |
| 2020 | 4.180.868,58 | 4.244.484,33  | 26.890.150,80    |
| 2021 | 4.153.539,41 | 4.469.549,00  | 26.574.141,21    |
| 2022 | 4.104.839,82 | 4.928.141,19  | 25.750.839,84    |
| 2023 | 4.041.052,38 | 5.463.701,25  | 24.328.190,97    |
| 2024 | 3.994.323,30 | 5.763.692,61  | 22.558.821,66    |
| 2025 | 3.946.382,21 | 6.087.348,17  | 20.417.855,70    |
| 2026 | 3.892.461,51 | 6.446.159,28  | 17.864.157,93    |
| 2027 | 3.820.410,15 | 6.931.520,29  | 14.753.047,79    |
| 2028 | 3.717.594,41 | 7.627.319,62  | 10.843.322,58    |
| 2029 | 3.617.358,90 | 8.236.813,28  | 6.223.868,20     |
| 2030 | 3.295.007,15 | 10.560.967,79 | (1.042.092,44)   |
| 2031 | 2.983.439,10 | 12.878.703,79 | (10.937.357,13)  |
| 2032 | 2.879.642,37 | 13.573.667,97 | (21.631.382,73)  |
| 2033 | 2.460.530,41 | 16.281.784,33 | (35.452.636,65)  |
| 2034 | 2.099.713,59 | 18.410.036,88 | (51.762.959,94)  |
| 2035 | 1.973.028,60 | 19.193.528,53 | (68.983.459,87)  |
| 2036 | 1.683.760,87 | 20.828.091,01 | (88.127.790,01)  |
| 2037 | 1.595.229,00 | 21.285.457,91 | (107.818.018,92) |
| 2038 | 1.371.129,82 | 22.482.958,12 | (128.929.847,22) |
| 2039 | 1.266.800,94 | 23.956.702,84 | (151.619.749,12) |
| 2040 | 1.266.800,94 | 23.833.885,03 | (174.186.833,21) |
| 2041 | 1.266.800,94 | 23.712.338,28 | (196.632.370,55) |
| 2042 | 1.266.800,94 | 23.574.610,90 | (218.940.180,51) |
| 2043 | 417.836,02   | 23.451.263,15 | (241.973.607,64) |
| 2044 | 417.836,02   | 23.313.806,08 | (264.869.577,70) |
| 2045 | 417.836,02   | 23.175.635,06 | (287.627.376,74) |
| 2046 | 417.836,02   | 23.023.316,50 | (310.232.857,22) |

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

João Manoel  
22/10/11



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## PARECER

**ILUSTRE PRESIDENTE**

**NOBRES VEREADORES**

### **I- Introdução**

Trata-se de Projeto de Lei nº 029/2011, de 22 de agosto de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que "Dispõe sobre a inclusão de anexos na Lei nº 3.023/09, LDO 2010".

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei.

Destacou-se que a inclusão de anexos à Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2010, permite uma melhor avaliação dos índices e ajustes para o controle externo.

Ainda, informou que as inclusões são exigidas pela Portaria STN 577/08, e tem como fito principal atender a Lei Complementar 101/00 – LRF, bem como diligências emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no processo de controle externo exercido pelo mesmo.

No projeto de lei, em si, determina a inclusão na Lei 3023, para exercício 2010, Portaria STN 577/08, o Anexo XXVIII – LDO 2010 – METAS ANUAIS;



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Anexo XXIX – LDO 2010 – RESULTADO PRIMARIO; e Anexo XXX – LDO 2010 – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS.

Anexou-se ao Projeto os anexos acima mencionados.

## II – Competência e Comissões

O projeto de lei é de competência do Município, nos moldes do art. 141 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, devendo ser apreciado na forma do Regimento Interno desta Casa de Leis (art. 144).

Necessário observar que a matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Ainda, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Nos termos da Constituição Federal, art. 165, II, tal projeto é de iniciativa do chefe do Executivo, devendo tal paralelismo ser seguinte nos Municípios. Assim:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (g.n)

Portanto, neste aspecto não há qualquer mácula na apresentação do projeto.

O art. 143 da Lei Orgânica dispõe que:

“A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária.”

Nos moldes do § 1º, do art. 144 da Lei Orgânica, caberá a uma comissão mista, formada pelas comissões de Justiça e Finanças, examinar e emitir parecer sobre o projeto, sem prejuízo da atuação das demais comissões.

Desta forma, para que não haja vício na tramitação do projeto, após a leitura do mesmo em plenário, fica sugerido formar uma Comissão Mista (Comissão de Justiça e Comissão de Finanças) para examinar e emitir parecer sobre o projeto.

### **III – Análise e audiência pública**

A apreciação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias(LDO) envolve a discussão e o aperfeiçoamento de instrumentos que moldam a peça orçamentária aos objetivos e programas delineados no Plano Plurianual – PPA, orientam a elaboração da proposta orçamentária e definem controles para a execução do orçamento, necessários para garantir a eficácia das diretrizes e metas definidas.





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

A LDO, lei de caráter transitório e válida apenas para o exercício a que se refere, dispõe sobre um conjunto de regras que tratam de execução orçamentária e financeira e da respectiva fiscalização. São trazidas as metas e prioridades da administração pública para o exercício de 2010, no intuito de orientar a elaboração e execução da lei orçamentária anual.

Pertinente a esta LDO já fora realizada audiência pública na época própria, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da LRF. Portanto, tratando-se de inclusão de anexos, s.m.j., entende-se dispensável nova audiência.

#### **IV - Conclusão**

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, sugere parecer das comissões, conforme determinado na Lei Orgânica, logo após leitura do projeto, e demais tramitação para inclusão dos anexos.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 23 de agosto de 2011.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
Assessora

**PORTARIA Nº 577, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008**

DOU 17.10.2008

Aprova a 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 403, de 2 de dezembro de 2005, do MF, e

Considerando o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que atribui encargos ao órgão central de contabilidade da União;

Considerando o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, complementadas pelo disposto no inciso XVII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 6.531, de 4 de agosto de 2008; e

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos artigos. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. O arquivo digital contendo as instruções para elaboração dos demonstrativos fiscais encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, de acesso público, por meio do endereço de internet "[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg\\_contabilidade.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg_contabilidade.asp)".

Art. 2º Atribuir ao órgão central de contabilidade do Poder Executivo da União a competência para a elaboração e a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, na sua forma consolidada, abrangendo todos os Poderes e órgãos da União.

Art. 3º Delegar competência à Coordenação-geral de Contabilidade, da Secretaria do Tesouro Nacional, para a coordenação e a execução do processo de atualização permanente do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2009, revogando-se, a partir daquele exercício, as Portarias nº 574 e 575, de 30 de agosto de 2007, da STN, e as disposições em contrário.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 30/08/11  
*Czsaure*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 02911 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

08 de 2011 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de

*J. Lacerda*  
Ver<sup>a</sup>. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI  
Presidente

*Andréia Santos*  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relatora

*Antônia Jacob*  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO  
EM SESSÃO 30/08/11  
*Oz...*

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

Ao Projeto de Lei nº <sup>029</sup>/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de  
08 de 2011.

  
Ver.<sup>a</sup> **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Presidente

  
Ver.<sup>o</sup> **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Relator

  
Ver.<sup>o</sup> **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

### MATERIA:

*Projeto de lei nº 029/11 - Poder Executivo Municipal*

| VEREADORES                            | PARTIDO | SIM               | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---------------------------------------|---------|-------------------|-----|-----------|
| ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES           | PR      | x                 |     |           |
| ANTONIA JACOB BARBOSA - 2ª Secretária | PR      | x                 |     |           |
| CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO         | PDT     | x                 |     |           |
| CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA            | PV      | x                 |     |           |
| JOÃO CARLOS SOUSA ABREU               | PR      | x                 |     |           |
| JULIO CESAR G. DOS SANTOS -Presidente | PSDB    | <i>Presidente</i> |     |           |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA               | PTB     | x                 |     |           |
| MIRIAN SANCHES LACERDA                | PTB     | x                 |     |           |
| ODORICO FERREIRA C. NETO              | PT      | x                 |     |           |
| PAULO SERGIO DA SILVA- 1º Secretario  | PP      | x                 |     |           |

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária do  
dia 30.08.11 - Ossaure*